



Opinião



● VANDA CASÇÃO

Sócia co-responsável pela área de Projectos, Infra-estruturas, Energia & Recursos Naturais da Vieira de Almeida & Associados



● FRANCISCO AMARAL

Head of Business & Practice para Angola, VdAtlas.

Um meio de desenvolvimento das infra-estruturas económicas e sociais

A Lei sobre as Parcerias Público-Privadas (Lei 2/11) foi publicada em 14 de Janeiro de 2011, como resposta do Executivo angolano à falta de legislação específica sobre parcerias entre entidades do sector público e entidades do sector privado que pudessem potenciar o desenvolvimento económico de Angola, e em particular o aproveitamento pelo Estado da capacidade de gestão do sector privado, melhorando a qualidade dos serviços prestados e instituindo princípios gerais de eficiência em economia.

De acordo com a Lei 2/11, a parceria público-privada é o contrato ou a união dos contratos, por via dos quais as entidades privadas se obrigam, de forma duradoura, perante o parceiro público, a assegurar o desenvolvimento de uma actividade tendente à satisfação de uma necessidade colectiva, onde o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbem, no todo ou em parte, ao parceiro privado - sendo que o conceito de parceria público-privada na lei angolana, a exemplo de Portugal, abrange de forma ampla diversos modelos contratuais com o sector privado.

Angola tem assim uma oportunidade única de alavancar o desenvolvimento do país, mediante recurso a modelos de gestão e financiamento já testados, aproveitando dos sucessos (e dos insucessos) do modelo noutros países, quer do continente africano, quer do continente europeu, e em especial de Portugal.

E basta olhar para os sectores que serão seguramente incluídos neste modelo de contratação - a reabilitação e construção de infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias, de abastecimento de água e energia eléctrica, e de saneamento, para perceber que apenas investimentos sustentáveis

e geradores de "value for money" para o Estado angolano devem ter enquadramento na Lei 2/11.

É notória a preocupação da Lei 2/11 em controlar a eficiência orçamental e económica da parceria - chave para o sucesso da mesma, e sem a qual o modelo pode ser, erradamente, percepcionado como gerador de ineficiências.

Na verdade, a escolha da parceria público-privada como o melhor modelo de contratação tem de passar por uma adequada concepção e orçamentação da mesma, sob pena do insucesso do projecto em concreto ser percepcionado pelo público como um insucesso do modelo.

A Lei 2/11 adopta "standards" internacionais no que respeita às preocupações mais relevantes na estruturação e montagem de parcerias, como seja a preocupação pela gestão do risco que, sendo amplamente discutida, nos dispensamos aqui de detalhar (sem prejuízo naturalmente da total relevância da correcta alocação de riscos para cada projecto).

No entanto, não podemos, neste âmbito, atenta a situação financeira mundial, deixar de salientar o papel de relevo que o Fundo de Garantia das PPP, poderá vir a ter para o desenvolvimento, com sucesso, do modelo em Angola - aguardamos por isso com expectativa a concretização desta matéria. Sem que isso invalide que apenas projectos equilibrados para o sector público e para o sector privado terão viabilidade e serão capazes de garantir o necessário financiamento internacional.

Para tal, será indispensável um sector público formado e eficiente, capaz de controlar a concepção e execução do objecto da parceria, para que esta alcance os seus fins em conformidade com as responsabilidades previstas na Lei 2/11 para o sector público.